



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br  
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

## PROJETO DE LEI Nº. 38/2022.

**SÚMULA:** ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 927/2010, REAJUSTANDO O VALOR DO PISO SALARIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA O ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O valor do vencimento inicial dos Profissionais do Magistério, ocupantes de cargo efetivo no Município de Roncador corresponderá, no ano de 2022:

I – ao valor de **R\$1.922,82** (um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) para a tabela de vencimento do Cargo de professor, com carga horária de **20 (vinte) horas semanais**; e

II - ao valor de **R\$3.845,63** (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para a tabela de vencimento do Cargo de Educador infantil, com carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**.

**Art. 2º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos Profissionais do Magistério, as diferenças salariais, referente aos meses de janeiro à novembro de 2022, decorrentes da aplicação do piso nacional dos profissionais do Magistério do ano de 2022.

**Art. 3º.** - O valor da diferença previsto no art. 2º desta Lei, será pago aos profissionais do Magistério, de forma parcelada e em 02 (duas) vezes, sendo a primeira na remuneração de janeiro de 2023 e a segunda e última parcela, na remuneração de abril de 2023.



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 01 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otáles Mendes,  
em 28 de novembro de 2022.

  
Vivaldo Lessa Moreira  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYES LUPION, 89 CENTRO  
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br  
FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

## JUSTIFICATIVA

COLENTA CÂMARA MUNICIPAL  
EXCELENTESSÍSSIMOS SENHORES VEREADORES  
EXCELENTESSÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS  
SENHOR PRESIDENTE

**MENSAGEM N°:** 38/2022.

**ASSUNTO:** ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL N° 927/2010, REAJUSTANDO O VALOR DO PISO SALARIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA O ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO.

A Lei Federal nº 11.738/2008 estabeleceu o piso nacional do magistério e determinou em seu artigo 5º que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica deverá ser atualizado, anualmente, no mês de janeiro e que a atualização deverá ser calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente e, inicialmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Embora o anúncio do piso para o ano de 2022, tenha se dado em 31 de janeiro de 2022, no percentual de **33,24%**, elevando o piso dos Profissionais do Magistério<sup>1</sup> referente ao ano de 2022 de R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), em 2020, para **R\$3.845,63** (três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para o ano de **2022**, a grande maioria dos entes federativos não aplicou o referido piso, tendo em vista a violação

<sup>1</sup> Para uma carga horária de 40 horas.



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO  
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000

E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

do princípio da legalidade, haja vista ter sido implementado pela Portaria MEC nº 67/2022, tendo sido esta, inclusive, anulada por decisão da justiça, em setembro deste ano<sup>2</sup>.

No entanto, desde 2021, mesmo não havendo atualização do valor do piso do magistério, em decorrência da pandemia da COVID-19, em 2021, o Município concedeu à todos os servidores do Poder Executivo (inclusive do magistério), o percentual de 6,22% de reajuste , compreendendo a reposição inflacionária no período 2020/2021 e, em 2022, novamente o Município concedeu de maneira indistinta, o percentual de 14% de reajuste, compreendendo a reposição inflacionária 2021/2022, mais ganho real.

Finalmente, em agosto de 2022, foi concedido o percentual de 5% (cinco por cento), sendo 3% na remuneração de agosto e 2%, a partir da remuneração de outubro de 2022.

Em suma, falta muito pouco para o atingimento do piso do magistério, em virtude dos reajustes já concedidos à categoria desde janeiro de 2021, razão pela qual, o impacto financeiro será suportável pelo município, sem infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O demonstrativo contábil anexo comprova que o atual índice de despesa com pessoal está dentro do limite estabelecido pelo artigo 22 parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Por essas razões, o presente Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade e dentro da finalidade atribuída à Administração Pública, além de respeitar o Princípio da Publicidade dos atos do Poder Público, demonstrando aos municípios como estão sendo conduzidos os rumos do Município.

Ao submeter o Projeto de Lei em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação.

<sup>2</sup><https://ilustrado.com.br/jf-anula-portaria-do-mec-que-deu-reajuste-de-33-para-professores-da-educacao-basica/>



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO  
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000

E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências.

Desta forma o município necessita da aprovação em regime de urgência da referida lei, nos termos do art. 164, do Regimento Interno Dessa Casa<sup>3</sup>, a fim de possibilitar o cumprimento do Piso Nacional do Magistério já neste mês de dezembro de 2022.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 28 de novembro de 2022.

Vivaldo Lessa Moreira

Prefeito Municipal

<sup>3</sup> Art. 164 – adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante:

I – por solicitação do Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, para ser apreciado pela Câmara no prazo máximo de trinta dias de seu recebimento.

**ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 927/2010 (n.r.)**

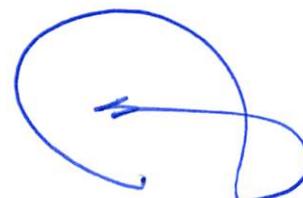
**Tabela de vencimento para ocupantes do cargo de Professor - Exercício 2022**

tempo estágio probatório	3 a 4 anos	5 a 6 anos	7 a 8 anos	9 a 10 anos	11 a 12 anos	13 a 14 anos	15 a 16 anos	17 a 18 anos	19 a 20 anos	21 a 22 anos	23 a 24 anos	25 a 26 anos	27 a 28 anos	29 a 30 anos	
nível classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	R\$ 1.922,82														
II	R\$ 1.942,05	R\$ 1.961,47	R\$ 1.981,08	R\$ 2.000,89	R\$ 2.020,90	R\$ 2.041,11	R\$ 2.061,52	R\$ 2.082,14	R\$ 2.102,96	R\$ 2.123,99	R\$ 2.145,23	R\$ 2.166,68	R\$ 2.188,35	R\$ 2.210,23	
III	R\$ 2.764,05	R\$ 2.403,53	R\$ 2.427,57	R\$ 2.451,84	R\$ 2.476,36	R\$ 2.501,12	R\$ 2.526,13	R\$ 2.551,40	R\$ 2.576,91	R\$ 2.602,68	R\$ 2.628,71	R\$ 2.654,99	R\$ 2.681,54	R\$ 2.708,36	R\$ 2.735,44
IV	R\$ 2.902,25	R\$ 2.931,27	R\$ 2.791,69	R\$ 2.819,61	R\$ 2.847,80	R\$ 2.876,28	R\$ 2.905,04	R\$ 2.934,09	R\$ 2.963,44	R\$ 2.993,07	R\$ 3.023,00	R\$ 3.174,15	R\$ 3.205,89	R\$ 3.237,95	R\$ 3.303,03
															R\$ 3.336,06

Lei Municipal nº 927/2010:

Art. 18. A Tabela de vencimento para ocupantes do Cargo de Professor do Magistério Público Municipal de Roncador - anexo I - obedecerá aos seguintes critérios:

- I - O vencimento da classe I corresponderá ao valor inicial
- II - O vencimento inicial da classe II corresponderá ao valor inicial da classe I acrescido de 25% (vinte e cinco por cento);
- III - O vencimento inicial da classe III corresponderá ao valor inicial da classe II acrescido de 15% (quinze por cento);
- IV - O vencimento inicial da classe IV corresponderá ao valor inicial da classe III acrescido de 5% (cinco por cento). (Redação dada pela Lei nº 1014/2013)



**ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 927/2010 (n.r.)**

Tabela de vencimento para ocupantes do cargo de

**Educador Infantil - Exercício 2022**

tempo estágio probatório nível classe	3 a 4 anos	5 a 6 anos	7 a 8 anos	9 a 10 anos	11 a 12 anos	13 a 14 anos	15 a 16 anos	17 a 18 anos	19 a 20 anos	21 a 22 anos	23 a 24 anos	25 a 26 anos	27 a 28 anos	29 a 30 anos
I	R\$ 3.845,63													
II	R\$ 3.884,09													
III	R\$ 5.804,51	R\$ 5.528,10	R\$ 4.807,04											
IV	R\$ 5.862,56	R\$ 5.583,38	R\$ 4.855,11											
	R\$ 5.921,18	R\$ 5.639,21	R\$ 4.903,66											
	R\$ 5.980,39	R\$ 5.695,61	R\$ 4.952,70											
	R\$ 6.040,20	R\$ 5.752,56	R\$ 5.002,23											
	R\$ 6.100,60	R\$ 5.810,09	R\$ 5.052,25											
	R\$ 6.161,60	R\$ 5.868,19	R\$ 5.102,77											
	R\$ 6.223,22	R\$ 5.926,87	R\$ 5.153,80											
	R\$ 6.285,45	R\$ 5.986,14	R\$ 5.205,34											
	R\$ 6.348,31	R\$ 6.046,00	R\$ 5.257,39											
	R\$ 6.411,79	R\$ 6.106,46	R\$ 5.309,96											
	R\$ 6.475,91	R\$ 6.167,53	R\$ 5.363,06											
	R\$ 6.540,67	R\$ 6.229,20	R\$ 5.416,69											
	R\$ 6.606,07	R\$ 6.291,49	R\$ 5.470,86											
	R\$ 6.672,13	R\$ 6.354,41	R\$ 5.525,57											

Lei Municipal nº 927/2010:

Art. 19. A Tabela de vencimento para ocupantes do Cargo de Educador infantil do Magistério Público Municipal de Roncador - anexo I - obedecerá aos seguintes critérios:

- I - O vencimento da classe I corresponderá ao valor inicial.
- II - O vencimento inicial da classe II corresponderá ao valor inicial da classe I acrescido de 25% (vinte e cinco por cento);
- III - O vencimento inicial da classe III corresponderá ao valor inicial da classe II acrescido de 15% (quinze por cento);
- IV - O vencimento inicial da classe IV corresponderá ao valor inicial da classe III acrescido de 5% (cinco por cento). (Redação dada pela Lei nº 1014/2013).

**CALCULO DO IMPACTO SOBRE REAJUSTE PISO SALARIAL DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO**  
**CUSTO DA FOLHA MÊS DE OUTUBRO/2022**

CLASSE	VALOR TOTAL	REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO	APORTE MENSAL
FOLHA TOTAL	R\$ 1.835.788,99		R\$ 0,00	
SERVIDORES DO FUNDEB	589.736,70			
BASE REAJUSTE	R\$ 589.736,70	4,50%	R\$ 616.274,85	26.538,15

	VALOR TOTAL	REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO	APORTE MENSAL
BASE CALCULO FUNDO PATRONAL	1.397.248,72	14,00%	R\$ 195.614,82	
REAJUSTE DA BASE DE CALCULO	26.942,13			
BASE CALCULO PATRONAL COM REAJUSTE	1.424.190,85	14,00%	R\$ 199.386,72	3.771,90

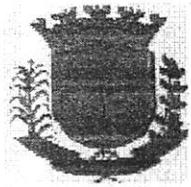
RESUMO				
DESCRÍÇÃO	VALOR TOTAL	REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO	
FOLHA	1.835.788,99	26.538,15	1.862.327,14	
FUNDO PREVIDENCIA	195.614,90	3.771,90	199.386,80	
INSS	31.917,11	-	31.917,11	
<b>TOTAL</b>	<b>2.063.321,00</b>	<b>30.310,05</b>	<b>2.093.631,05</b>	

INDICE FOLHA OUTUBRO/2022	
DEPESA TOTAL COM PESSOAL	23.975.615,22
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	55.308.987,69
% DA DESPESA COM PESSOAL	43,35

PROJEÇÃO DO INDICE DE FOLHA	
DEPESA TOTAL COM PESSOAL	24.005.925,27
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	55.308.987,69
% DA DESPESA COM PESSOAL	43,40



Jairo Isidoro Sobrinho  
Contador  
CRC/PR: 064070/O-1



MUNICÍPIO DE RONCADOR  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO PARANÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
NOVEMBRO/2021 A OUTUBRO/2022

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	24.393.259,39	0,00
Pessoal Ativo	24.336.937,30	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	21.674.231,08	0,00
Obrigações Patronais	2.662.706,22	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	56.322,09	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	56.322,09	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Exceto Elemento 34)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	417.644,18	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	417.644,18	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
Vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	23.975.615,21	0,00
<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>		<u>% SOBRE RCL</u>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	57.514.798,69	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	2.205.811,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	55.308.987,69	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IX) = (III a + III b)	23.975.615,21	43,35
LIMITE MÁXIMO (X) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	29.866.853,35	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (XI) = (0,95 % X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	28.373.510,68	51,30
LIMITE DE ALERTA (XII) = (0,90 % X) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	26.880.168,02	48,60

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 29/nov/2022 as 10h e 45m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrerão alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

José Isidro Sabrinho  
Contador  
CRC/PR: 064070/O-1